

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

Câmara Municipal de Pirangi / SP
Protocolo nº 422
Data: 25/09/26
Hora: 14h00
Cleide Ap. Montovani Pereira RG: 21.242.527-4 Escriturária

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 038/2026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pirangi/SP, reestrutura suas competências e composição, revoga a Lei Municipal nº 1.781, de 13 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Da Criação e Natureza

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pirangi/SP - CMCT, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal responsável pelas pastas de cultura e turismo.

Parágrafo único - O CMCT é órgão permanente de participação e controle social, sem personalidade jurídica própria, custeado pelo orçamento municipal.

CAPÍTULO II
Das Competências

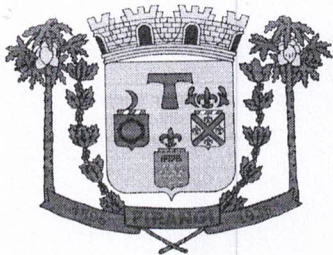
Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

Seção I
Competências relativas à Cultura

- I - representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de Cultura;
- II - colaborar com a Secretaria Municipal na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de Cultura;
- III - identificar tendências e práticas culturais, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;
- IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões culturais de interesse do Município;
- V - propor prioridades na aplicação de recursos públicos destinados à Cultura;
- VI - manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto cultural no âmbito do Município;
- VII - interpretar a legislação cultural e zelar pelo seu cumprimento;
- VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades culturais no Município;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades culturais;
- X - tomar conhecimento dos convênios de apoio à cultura celebrados entre o Município e entidades públicas ou privadas;
- XI - sugerir eventos culturais e acompanhar sua execução;

Seção II
Competências relativas ao Turismo

- XII - representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de Turismo;
- XIII - colaborar com a Secretaria Municipal na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de Turismo;
- XIV - identificar potencialidades e atrativos turísticos do Município, propondo ações para seu desenvolvimento e divulgação;
- XV - emitir pareceres e recomendações sobre questões turísticas de interesse do Município;
- XVI - propor prioridades na aplicação de recursos públicos destinados ao Turismo;



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

XVII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades turísticas;

XVIII - tomar conhecimento dos convênios de apoio ao turismo celebrados entre o Município e entidades públicas ou privadas;

XIX - propor medidas voltadas ao fomento do turismo rural, ecológico, gastronômico, histórico e cultural;

XX - acompanhar e opinar sobre projetos de infraestrutura turística, sinalização e receptivo ao turista;

XXI - estimular a capacitação profissional e a qualificação dos agentes do setor turístico local;

XXII - sugerir a participação do Município em feiras, eventos e missões de promoção turística;

Seção III
Competências Gerais

XXIII - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais afeto às suas ações nas áreas de cultura e turismo;

XXIV - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XXV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
Da Composição e dos Membros

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

Seção I
Representantes do Poder Público

I - um (01) representante da Secretaria Municipal responsável pela pasta de Cultura e Turismo, que exercerá a presidência do Conselho;

II - um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - um (01) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

Seção II
Representantes do Setor Cultural

IV - um (01) representante da sociedade civil com atuação na área cultural;

V - um (01) representante de grupos ou associações culturais do Município;

VI - um (01) representante da área de música, dança e artes cênicas;

Seção III
Representantes do Setor Turístico

VII - um (01) representante do setor de hotelaria, hospedagem ou alimentação;

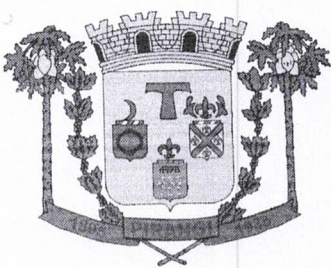
VIII - um (01) representante de agências de viagem, guias de turismo ou prestadores de serviços turísticos;

IX - um (01) representante do setor rural ou de agroturismo;

X - um (01) representante da sociedade civil com atuação ou interesse comprovado na área turística.

§1º - O mandato de cada membro do Conselho terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§2º - Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou definitivos.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

§3º - A perda do mandato ocorrerá em caso de ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo ano.

§4º - Ocorrendo vacância, o suplente assumirá a titularidade pelo prazo remanescente do mandato, devendo ser indicado novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A nomeação dos membros titulares e seus respectivos suplentes será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, após indicação pelas entidades ou segmentos que representarão, quando for o caso.

Parágrafo único - A presidência do Conselho ficará a cargo do representante da Secretaria Municipal responsável pela pasta de Cultura e Turismo, cabendo aos demais membros eleger um Vice-Presidente dentre si, em reunião de instalação, para um mandato coincidente com o do Conselho.

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público, para todos os fins de direito.

CAPÍTULO IV
Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º - As reuniões serão realizadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§2º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante comunicação escrita ou eletrônica.

§3º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação fundamentada do Conselho em contrário, e suas atas lavradas e publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará ao Conselho os meios necessários ao seu funcionamento, incluindo apoio administrativo, espaço físico para reuniões e recursos de comunicação.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

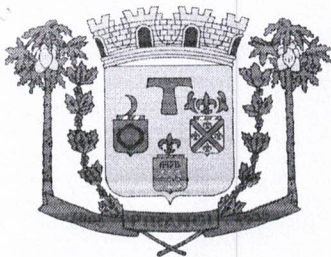
Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, dispondo especialmente sobre o processo de indicação dos representantes da sociedade civil e do setor turístico.

Art. 9º - Até a efetiva instalação do Conselho nos termos desta Lei, as funções consultivas relativas à cultura e ao turismo serão exercidas pelo órgão setorial competente da Administração Municipal.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.781, de 13 de dezembro de 2006.

Prefeitura do Município de Pirangi/SP, 25 de setembro de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) ALESSANDRO JUNIOR PANTALEÃO, DD.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI/SP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 038/2026

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que ***"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pirangi/SP, reestrutura suas competências e composição, revoga a Lei Municipal nº 1.781, de 13 de dezembro de 2006, e dá outras providências"***.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a revisão e ampliação do marco normativo que rege o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pirangi/SP, com a consequente revogação da Lei nº 1.867, de 26 de junho de 2023.

A reestruturação proposta preserva integralmente as competências já consolidadas na legislação vigente relativas à cultura - como a representação da sociedade civil, a fiscalização de recursos, a proposição de prioridades e o acompanhamento de convênios -, agregando a elas um conjunto equivalente e simétrico de competências voltadas ao turismo.

No tocante à composição, o Conselho passa de 6 (seis) para 10 (dez) membros, mantendo os representantes já existentes (Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Educação, Poder Legislativo, sociedade civil, grupos culturais e área de música e dança) e acrescentando 4 (quatro) novos assentos para o setor turístico: hotelaria e alimentação, agências e prestadores de serviços turísticos, setor rural e agroturismo, e sociedade civil com interesse turístico.

A ampliação é justificada pela importância crescente do turismo como vetor de desenvolvimento econômico local, geração de emprego e renda, e valorização do patrimônio natural e cultural do Município. A criação de representação específica para o setor garante que suas demandas sejam ouvidas nas instâncias de planejamento municipal e que o controle social seja exercido de forma efetiva também nessa área.

Por fim, foram incorporados dispositivos sobre funcionamento, quórum, publicidade das reuniões e perda de mandato, conferindo ao Conselho maior transparência, eficiência e segurança jurídica no exercício de suas atribuições.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a oportunidade de melhor o atendimento dos interesses da coletividade, conto com o elevado discernimento e a valiosa colaboração dos Nobres Edis para a aprovação da presente proposição.

Apraz-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja apreciada e aprovada por essa Colenda Câmara Municipal.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP